



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO
3^a Vara do Trabalho de Boa Vista
RTOrd 0000360-22.2012.5.11.0053
AUTOR: [REDACTED]
RÉU: [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED]

CERTIDÃO PJe - JT

Certifico que:

1. Para fins de disponibilizar às partes a possibilidade da conciliação sem anecessidade de dirigirem-se à Secretaria da 3^a Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, ainda mais que o advogado do exequente possui domicílio no estado do Mato Grosso e, por diretriz do Juízo, criou-se, utilizando-se a ferramenta eletrônica whats app, grupo composto pelo servidor [REDACTED], Diretor de Secretaria, o Dr. [REDACTED], advogado do exequente e o Dr. [REDACTED], advogado da sociedade empresária [REDACTED];
2. Após a exposição de ideias de ambas as partes, chegou-se à proposta conciliatória objeto do pedido de homologação de id. c668733.
3. Há depósitos recursais de da sociedade empresária [REDACTED] sob ids. 35a1e5b - pgs 7 e 8.
4. Há Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto por [REDACTED] pendente de julgamento.

[REDACTED]
Diretor de Secretaria

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

- I. Homologa-se o acordo extrajudicial de id. c668733 para que surtam seus legais e jurídicos efeitos;
- II. À Secretaria da Vara para as providências pertinentes quanto à liberação dos valores depositados sob os ids. 35a1e5b - pp. 7 e 8 em favor do exequente;
- III. Ficam as partes cientes a partir da publicação da presente decisão;

IV. Face à natureza da condenação, inexistem encargos previdenciários e/ou fiscais a serem recolhidos;

V. Comunique-se ao E. STF diante do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário;

VI. Proceda a Secretaria da Vara à devolução dos valores depositados a título de depósitos recursais pela [REDACTED];

VII. Inexistindo pendências, arquive-se.

Exp. nec.

BOA VISTA, 9 de Maio de 2018

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

